



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE SAÚDE

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Ver. Michele Collins**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

PARECER CS Nº 21/2024 AO PLO Nº 318/2022

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 318/2022, que assegura às Pessoas com Albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho no município do Recife.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 318/2022, de autoria da ver. Michele Collins, para análise e parecer.

A matéria visa assegurar às Pessoas com Albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho no município do Recife.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

**Regimento Interno**



*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

#### **Lei Orgânica do Recife**

*”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

#### **Regimento Interno**

*”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de



assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência, como também o que dispõe o inciso XI, art. 2º do art. 79 da Lei Orgânica do Recife, quando trata da competência municipal para tratar de assunto dessa natureza:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*Regimento Interno*

*"Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Embora a maioria dos direitos elencados na proposta estejam consagrados em nossa Carta Maior, há dispositivos que possuem um caráter orientador. É relevante analisar os verbos de alguns dispositivos, estes, quando utilizados na contextualização do dispositivo por inteiro, não denota situação ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria, "facilitar", "apoiar", "assegurar" muitas vezes trazem consigo um caráter norteador, contudo, os aspectos relacionados à legalidade e/ou onerosidade da matéria em lide, devem ser analisados no âmbito das Comissões de Justiça e Finanças, respectivamente.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 318/2022, de autoria da ver. Michele Collins.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**



Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 318/2022, de autoria da ver. Michele Collins.**

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**

Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

